

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>



**DECRETO N.º 015, DE 1.º DE ABRIL DE 2020.**

**“DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e do disposto no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e.

**CONSIDERANDO,** o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória Coronavírus – COVID-19;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I** **DA CALAMIDADE PÚBLICA**

**Art. 1.º.** Fica decretado, para todos os fins de direito, o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, em especial para o Artigo 65, da Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros em decorrência da emergência de saúde pública da Pandemia do Coronavírus (COVID-10).

**Parágrafo Único.** O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do Artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000.

**Art. 2.º.** Nos termos do inciso III, do § 7.º, do Artigo 3.º, da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>



I – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) Tratamento médico específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3.º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinado ao enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do Artigo 4.º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 4.º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 5.º.** Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do Coronavírus – COVID-19 e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus – COVID-19, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e tratamento necessário, conforme determina o Artigo 10 da Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRIVADAS***

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>



**Art. 6.º.** Deverão suspender o funcionamento, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as atividades com potencial de aglomeração de pessoas, no Município de Chapada Gaúcha.

§ 1.º. - A suspensão prevista neste artigo não se aplica as atividades abaixo listadas, desde que atendam as disposições estabelecidas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19:

I – supermercados, hipermercados, mercados, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, sacolões, locais de venda hortifrutigranjeiros, padarias, açougues, peixarias, lojas de conveniência, locais de venda de alimentos para animais;

II – postos de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

III – farmácia e drogarias;

IV – serviços bancários similares a agência bancária e casas lotéricas;

V – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

VI – indústrias e transportadoras de carga e transporte coletivo;

VII – laboratórios, clínicas, veterinárias, hospitais e demais serviços de saúde;

VIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados para outras atividades previstas neste Decreto.

§ 2.º. – Bares, restaurantes, lanchonetes e demais comércios que tenham estrutura logística adequada, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as disposições estabelecidas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>



§ 3.º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades tiveram seu funcionamento suspenso, poderão ser realizados com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

**Art. 7.º.** – São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, e, necessárias para as entidades listadas no § 1.º, § 2.º e § 3.º do Artigo 5.º, deste Decreto, permaneçam em funcionamento:

I – garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

II – disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

III – prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou solução com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

IV – ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

V – higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VI – realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito –água sanitária a 2% de concentração;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º. 01.612.489/0001-15**

**<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>**



VII – evitar que as pessoas toquem em superfícies e se abstenha de contato físico com outras;

VIII – fixar cartazes com orientações sobre etiqueta da tosse: “Ao tossir e espirrar, cubra a boca e o nariz com o lenço descartável, lave as mãos com água e sabão assim que possível. Na falta de um lenço, use o antebraço, nunca as mãos”;

IX – manter distância de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas;

X – restringir o número de pessoas dentro do estabelecimento a 01 (uma) pessoa a cada 04 (quatro) metros quadrados de área útil de circulação, sendo considerado pessoa, clientes e funcionários, observado sempre a distância de 1,5 (um e meio) metros entre os mesmos, limitado ao máximo de atendimento a 30 (trinta) clientes simultaneamente;

XI – em locais com possíveis aglomerações a fila deverá ser mantida a distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, sendo tal obrigação de responsabilidade dos estabelecimentos que deverá controlar o fluxo de clientes de modo a evitar aglomerações;

XII – disponibilizar utensílios descartáveis como: pratos, talheres e copos para clientes e funcionários;

XIII – os funcionários do estabelecimento deverão estar em perfeitas condições de saúde e devidamente paramentados;

XIV – em caso de sinais de sintomas de síndrome gripal o funcionário deve ficar em isolamento social;

XV – descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 da Anvisa/MS;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>



XVI – higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XVII – para os estabelecimentos que tenham a estrutura e logística adequada para a entrega em domicílio, ou retirada no local de alimentos preparados e/ou medicamentos, determina-se: no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos com água corrente e sabão e logo com álcool 70%, bem como garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade dos medicamentos;

XVIII – disponibilizar álcool gel 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade de seu uso;

XIX – os estabelecimentos deverão informar aos seus clientes, sobre as medidas preventivas, como utilização de álcool gel e distanciamento entre as pessoas;

XX – o estabelecimento deverá coibir a prática do autoatendimento (pães, salgados, dentre outros) realizado pelos clientes, devendo dispor de um funcionário exclusivo para tal, de forma minimizar o risco de transmissão;

XXI – os funcionários deverão utilizar roupas exclusivas nos estabelecimentos citados neste Decreto, além de mascaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

XXII – evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

XXIV – limitar a permanência dentro do estabelecimento ao máximo de 15 (quinze) minutos por pessoa, fixando horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, bem como adoção das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>



**Parágrafo Único** – As normas poderão ser alteradas a qualquer momento, aumentando ou diminuindo as medidas necessárias a evitar-se disseminação de contágio e garantir a mais rápida superação da pandemia em curso.

**Art. 8.º.** – São medidas de observância, para prevenção e controle de infecção em Serviços de Saúde:

I – organizar previamente a triagem para identificação e atendimento dos casos;

II – orientar os trabalhadores dos serviços de saúde quanto aos cuidados e medidas de prevenção a serem adotadas;

III – disponibilizar EPI'S conforme normas vigentes;

IV – o uso de máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância;

V – manter casos suspeitos em área separada até atendimento ou encaminhamento a outros serviços de saúde (se necessário), limitando sua movimentação fora da área de isolamento;

VI – elimina ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas, pranchetas e telefones;

VII – realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de consultório e outros ambientes utilizados pelo paciente;

VIII – realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenha sido utilizado na assistência ao paciente;

IX – orientar os profissionais de saúde para que evitem tocar superfícies com luvas ou outros EPI'S contaminados ou mãos contaminadas;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>



X – identificar os pacientes em risco de ter infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) antes ou imediatamente após a chegada ao estabelecimento de saúde;

XI – implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes sob investigação para o novo coronavírus (COVID-19) durante ou antes da triagem ou registro do paciente: garantir que todos os pacientes sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória e histórico de viagens para áreas com transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) ou contato com possíveis pacientes com o novo Coronavírus (COVID-19);

XII – todos os casos leves, a critério médico, poderão manter isolamento em domicílio, desde que instituídas medidas de precaução domiciliar.

§ 1.º - São medidas de observância obrigatória para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados:

I- Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;

II- Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte, com álcool a 70% hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos;

III- Sempre notificar previamente o serviço de saúde para onde o caso suspeito ou confirmado será encaminhado

§ 2º- Fica proibido o transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados de infecção com Coronavírus, salvo se a transferência do paciente for extremamente necessária, caso em que este deve utilizar máscara e luva cirúrgica, obrigatoriamente.

**Art. 9.º.** Ficam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Calamidade Pública:

I- Autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II- Autorizações de feiras e eventos em propriedades privadas;

III- Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Art.10** Recomenda-se que aqueles em que o óbito tenha ocorrido em razão do Coronavírus, ou com suspeita, que o corpo seja cremado, sempre que possível. Não Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000 - Fone: (38) 3634-1501 Fax:(38) 3634-1112

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>



sendo possível a cremação, o sepultamento deverá ocorrer em caixão lacrado.

## **CAPITULO III**

### **DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS**

**Art. 11** Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública:

- I- A realização de aulas na Rede Municipal de Ensino e o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal;
- II- A realização, em espaços públicos, de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas;
- III- Todas as ações ou atividades dirigidas em grupos ou oficinas, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV- As visitas domiciliares realizadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V- Os atendimentos odontológicos eletivos, tanto na rede pública, quanto na rede privada;
- VI- Os atendimentos eletivos das clínicas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e afim, tanto para rede pública, quanto para a rede privada;
- VII- As atividades físicas e práticas corporais, realizadas por equipes das Unidades Básicas de Saúde;
- VIII- Os eventos públicos de natureza esportiva e cultural, a serem realizadas no município de Chapada Gaúcha, como campeonatos, torneios e shows;
- IX- As visitas ou o acompanhamento de pacientes nas Unidades de Saúde Pública do Município;
- X- Em razão da necessidade de prevenção ao contágio e o enfrentamento e contingenciamento da Pandemia de Doença Infecciosa Viral respiratória causada pelo Coronavírus e a impossibilidade de controle de número de passageiros, um vez que trata-se de serviço público gratuito, além da existência de outras opções de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>



transporte, fica suspensa, enquanto durar a situação de Calamidade Pública no Município, a circulação do ônibus Circular- Rota Saúde.

**Parágrafo único** - Fica suspenso o funcionamento e proibido de ter frequência de pessoas os campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas, praças de caminhada, academias, feiras livres, museus, casa da cultura, biblioteca pública e demais locais públicos que possa gerar aglomeração.

**Art. 12** Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município, os atendimentos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Setor OAD ÚNICO/Bolsa Família, Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Proteção Social Básica - PSB, Proteção Social Especial- PSE serão realizados mediante agendamento.

**Parágrafo Único** - Deverá ser solicitado por telefone ou email; informação do Setor de Avaliação, Controle e Regulação (marcação de consultas, procedimentos e exames) da Secretaria de Saúde, a prestação de serviços de caçamba, limpa fossa, emissão de guias de tributos municipais, tais como taxas, IPTU, etc.

**Art. 13** Ficará dispensado de comparecer ao seu órgão ou entidade de trabalho, independente da possibilidade de trabalho em regime de home Office, devendo enquanto perdurar a situação de calamidade pública, o servidor que:

- I- Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II- Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, doença respiratória, pacientes oncológicas e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;
- III- For gestante ou lactante.

§1.º - as chefias imediatas, avaliar e identificar passíveis de execução por meio de regime especial de trabalho e os servidores aptos a exercê-lo;

§2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14** Os servidores que apresentarem os sintomas da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, ficarão dispensados de Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000 - Fone: (38) 3634-1501 Fax:(38) 3634-1112

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>



comparecer ao seu órgão ou local de trabalho, deste que apresentam atestado médico à chefia imediata, por meio de endereço eletrônico, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, na hipótese de informações inverídicas. Parágrafo único. O servidor público que tiver a confirmação de infecção pelo COVID-19, usufruirá de licença para o tratamento de saúde, por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a 14 (quatorze) dias.

**Art. 15** O servidor público que retornar de viagem internacional fica impedido desse apresentar ao órgão ou à entidade de trabalho, ainda que prestador de serviços essenciais à Administração Pública Municipal, por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º - O servidor público deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração;

§2º - O servidor público deverá encaminhar a sua chefia imediata a comprovação da sua passagem aérea ou de hospedagem.

**Art. 16** Os períodos de realização de trabalho remoto serão computados como efetivo exercício para todos os fins, sendo mantido o direito de recebimento do auxílio alimentação.

## ***CAPITULO IV PRAZOS ADMINISTRATIVOS***

**Art. 17** Ficam suspensos, enquanto durar a situação de Calamidade Pública, os prazos dos processos administrativos disciplinares e as audiências agendadas.

## ***CAPITULO V DAS RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIES***

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>



**Art. 18** Fica recomendado aos munícipes que evitem contato pessoal, como abraços, apertos de mãos e beijos, mantendo distância de 1,5 (um e meio) metro em locais públicos.

**Art. 19** Recomenda-se aos munícipes medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabão, higienizar as mãos e objetos pessoais, tais como telefone, teclado e cadeira, com a utilização de álcool em gel ou líquido, na concentração de 70% (setenta por cento) e o não compartilhamento de objetos de uso pessoal.

**Art. 20** Fica recomendado aos munícipes que evitem sair de casa, em especial entre os dias 23 e 25 de abril de 2020, momento de ápice do contágio do Coronavírus.

## **CAPITULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** As receitas médicas de uso contínuo para comorbidades crônicas passam a ter validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e as receitas de medicamentos de uso controlado terão validade de 90 (noventa) dias, somente para atendimento nas farmácias municipais.

**Art. 22** O servidor público, no exercício de trabalho remoto, poderá ser convocado ao trabalho presencial a qualquer momento, a critério desta Administração Pública Municipal.

**Art. 23** Fica determinada a suspensão do gozo de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

**Art. 24** As deliberações tratadas neste Decreto se aplicam aos estagiários, contratados temporários e prestadores de serviços, no que couber.

**Art. 25** Excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais, os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do responsável da Secretaria ou Departamento em que estão lotados.

**Art. 26** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo dos órgãos fiscalização do Município, com o apoio dos Órgãos de Segurança do Estado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>



**Art. 27** Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária.

**Art. 28** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, condicionada a eficácia do Artigo 1.º à aprovação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

**Art. 29** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão de suspensão a ser apresentada pelo Comitê Gestor responsável pelas medidas de prevenção e combate a Pandemia.

**Art. 30** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.**

Chapada Gaúcha/MG, 1.º de abril de 2020.

**JAIR MONTAGNER**

**Prefeito Municipal, Chapada Gaúcha/MG.**